

POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS
("FAIR ALLOCATION")

NAAMI

MAIO / 2023

SUMÁRIO

1. Apresentação.....	3
2. Abrangência.....	3
3. Metodologia de Divisão de Operações.....	3
4. Conflitos de Interesse.....	6
5. Disposições Gerais.....	7
6. Vigência e Atualização.....	7

1. Apresentação

Esta Política de Rateio e Divisão de Ordens (“Política”) aplica-se à Navi International – Administradora e Gestora de Recursos Financeiros Ltda. (“Navi Internacional” ou “Gestora”), enquanto administradora de carteiras de títulos e valores mobiliários, na modalidade gestora de recursos, nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“RCVM 21”).

O detalhamento do escopo das atividades de cada uma das Gestoras e regras para mitigação de conflitos de interesse pode ser consultado no Código de Ética do Grupo Navi.

2. Abrangência

A presente Política é aplicável a todos aqueles que possuam cargo, função, posição e/ou relação, societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança (independentemente da natureza destas atividades, sejam elas direta, indireta e/ou secundariamente relacionadas com quaisquer atividades fim ou meio) (“Colaboradores”) na Gestora.

3. Metodologia de Divisão de Operações

A metodologia de divisões de operações financeiras aqui disposta, tem como objetivo definir critérios equitativos de divisão/rateio de operações que deverão ser realizados sempre que a Gestora emitir ordens agrupadas.

Para implementação da metodologia é utilizado um cálculo sistêmico, que efetua as divisões de quatro formas: (i) por quantidade de contratos, (ii) por valores financeiros, (iii) em percentuais de exposição dentro dos fundos de investimento, de forma a respeitar o perfil de risco e o respectivo mandato estipulado no regulamento e (iv) pelo risco da estratégia definida pela Gestora para cada fundo de investimento. São passíveis de divisão: ordens de posicionamento, enquadramento e de *day-trade*.

Atendendo a legislação e as melhores práticas do mercado, no caso de divisões de operações de *day-trade*, a metodologia aplicada pelo Grupo Navi não admite que fundos de investimento que realizaram operações em um mesmo ativo financeiro tenham resultados divergentes do resultado geral obtido no dia (positivo ou negativo), respeitada a estratégia de cada fundo de investimento. Dessa forma, a metodologia garante que os fundos recebam resultados equitativos, não permitindo que um grupo de fundos obtenham ganhos enquanto outros prejuízos.

3.1. Fator de Ponderação de Risco

O controle desenvolvido pela Gestora para dividir as ordens atribuídas por grupamentos tem como principal fundamento a atribuição de peso aos fundos de investimento, que corresponderá ao nível de risco que o produto está apto a correr, seja através do tamanho da exposição, seja através do mercado em que ele pode ou não atuar. Quanto menor o peso atribuído a um fundo, menor será a sua exposição a riscos. Outro fator levado em consideração na divisão de ordens é o patrimônio líquido do fundo ou do portfólio, que garante a proporcionalidade patrimonial das divisões.

As áreas de *front office* são responsáveis por efetuar as divisões das operações, e a área de operações é responsável por garantir que as alocações realizadas pelos gestores serão efetivadas.

A fórmula utilizada para rateio e divisão das ordens por cada estratégia é a seguinte:

$$X_i = C * \left(\frac{(PL_i * f_i)}{\sum_{j=1}^n (PL_j * f_j)} \right)$$

Onde:

- X_i é a quantidade de contratos alocados no fundo i ;
- C é a quantidade total de contratos que serão distribuídos;
- PL_i é o patrimônio líquido total do fundo i ;
- f_i é o fator de ponderação atribuído ao fundo i ;
- PL_j é o patrimônio líquido total do j -ésimo fundo; e
- f_j é o fator de ponderação atribuído ao j -ésimo fundo.

Há ainda a necessidade de se observar se determinado fundo de investimento irá participar da divisão de ordens ou não, uma vez que seus regulamentos poderão vedar a operação, como também não participarem de todas as estratégias definidas pelo gestor da Gestora.

3.2. Preço Médio

Após a divisão das operações por quantidade de contratos, por valores financeiros, em percentuais de exposição dentro dos fundos e por risco de estratégia, os lotes encontrados são divididos pelo critério do preço médio acima disposto.

De acordo com os critérios expostos nesta Política, os fundos geridos terão resultados proporcionais ao grau de risco a eles atribuídos. Esta metodologia garante também que haverá sempre resultados equitativos entre os fundos, não permitindo que um grupo de fundos obtenha ganhos enquanto outros prejuízos, principalmente no caso de operações de *day-trade*.

Logo, o preço médio é obtido através da ponderação das quantidades e dos respectivos preços negociados em um mesmo ativo numa determinada data, sendo definido pela fórmula:

$$\text{Preço Médio} = \frac{(\sum_{i=1}^n P_i * Q_i)}{\sum Q_i}$$

Onde:

- P_i é o *i-ésimo* preço praticado;
- Q_i é a quantidade relativa ao *i-ésimo* preço praticado; e
- n é o número referente à quantidade de preços diferentes praticados.

3.3. Alocação em Ofertas Primárias

A alocação é enviada pela área de gestão conforme disposto nessa política anteriormente. Caso não siga a proporção definida anteriormente, a área de *compliance* tem poderes para modificá-la caso não siga a proporção definida inicialmente, salvo se houver alguma restrição de liquidez por algum dos fundos em questão.

4. Conflitos de Interesse

No caso de operações envolvendo renda fixa-crédito privado, estas devem ser realizadas em mercado organizado, dentro dos parâmetros de preço praticados pelo mercado, quais sejam, dentro da taxa de oferta de compra e venda por corretoras de valores, preços divulgados por fontes oficiais (ANBIMA) ou por preço definido pelo administrador fiduciário, conforme metodologia de precificação de ativos própria.

No tocante à alocação de ordens e oportunidades de investimento entre os diversos fundos de investimento e demais veículos geridos pela Gestora, esta será realizada levando-se em consideração a política de investimento de cada fundo; e/ou outro instrumento eventualmente pactuado diretamente com investidores. Deve-se ressaltar que os sócios do Grupo Navi que eventualmente sejam também clientes receberão tratamento isonômico com relação aos demais clientes no que se refere aos procedimentos de alocação, rateio e divisão de ordens, não sendo necessário o estabelecimento de procedimentos especiais.

A Gestora poderá alocar recursos de seus clientes em fundos de investimento geridos pelas demais Gestoras do Grupo Navi, composto por Navi Capital – Administradora e Gestora de Recursos Financeiros Ltda., Navi Yield – Administradora e Gestora de Recursos Financeiros Ltda., Navi Allocation – Administradora e Gestora de Recursos Financeiros Ltda., Navi Real Estate Selection – Administradora e Gestora de Recursos Financeiros Ltda., Navi Real Estate Ventures – Administradora e Gestora de Recursos Financeiros Ltda., e Navi International (em conjunto, designadas “Gestoras” ou “Grupo Navi”), se assim permitido pelos respectivos regulamentos dos fundos e desde que o investimento não comprometa a independência das Gestoras e esteja de acordo com a respectiva política de investimento do veículo investidor. Em hipótese alguma, a alocação será realizada visando ao benefício próprio das Gestoras ou de terceiros.

Nesse sentido, nenhuma das Gestoras receberá rebate ou qualquer forma de remuneração adicional em virtude da alocação de recursos em fundos de investimento geridos por qualquer outra gestora do Grupo Navi. As Gestoras transferirão ao fundo qualquer benefício ou vantagem que alcançar em decorrência de sua condição.

Ademais, todo e qualquer investimento realizado por uma das Gestoras em fundos de investimento geridos por outra gestora do Grupo Navi deverá ser previamente aprovado pelo

cliente, e vice-versa, seja através de aprovação a ser formalizada mediante o envio de e-mail ou carta à gestora aplicável, ou através de estipulação prévia no regulamento do fundo de investimento e/ou outro instrumento eventualmente pactuado diretamente com investidores.

Nos termos da RCVM 21, é vedado às Gestoras atuar como contraparte, direta ou indiretamente, em negócios com fundos, exceto nos seguintes casos:

- (i) Quando se tratar de administração de carteiras administradas e houver autorização, prévia e por escrito, do investidor; ou
- (ii) Nos casos dos fundos de investimentos, desde que tal previsão conste expressamente em seu regulamento.

A área de *compliance* deverá manter arquivo apartado documentando as operações em que as Gestoras tenham sido contraparte dos fundos, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos.

Por fim, ocasionalmente as Gestoras poderão realizar operações diretas entre fundos em ambiente de mercado organizado ou bolsa de valores. Neste caso, as Gestoras deverão, necessariamente, observar parâmetros de preço praticados pelo mercado para referida transação, quais sejam, taxa de oferta de compra e venda por corretoras de valores, preços divulgados por fontes oficiais ou por preço definido pelo administrador fiduciário, conforme metodologia de precificação de ativos do próprio e manter, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, o devido registro de todas as operações realizadas.

5. Disposições Gerais

Em cumprimento ao art. 16, VII, da RCVM 21, a versão mais recente da presente Política está disponível no site da Gestora, cujo endereço eletrônico é: <http://www.navi.com.br>.

6. Vigência e Atualização

Esta Política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Em caso de alterações, esta Política deve ser atualizada no SSM ANBIMA em até 15 (quinze) dias corridos da data de sua alteração.